

**PARECER 1298/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/2012.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 335/2012, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre condições para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, e dá outras providências.

A iniciativa visa estabelecer condições para a contratação de empresas de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na COVISA nos seguintes termos: Disponibilização dos mesmos motoristas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado, como pedido de demissão, demissão por justa causa, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei e falecimento; disponibilização de veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso; e comprovação de realização de revisão dos veículos, anualmente, em concessionária autorizada.

Na visão do Autor, a iniciativa se justifica diante do expressivo contingente de deslocamentos realizados a serviço, pelos servidores da COVISA para garantir as condições o cumprimento das condições de segurança sanitária nos estabelecimentos vistoriados, situados no município de São Paulo.

Cabe destacar que as atividades de fiscalização, controle e polícia administrativa estão atreladas ao disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei Municipal Nº 13.725/2004. Depreende-se das motivações apontadas pelo Nobre Autor, que se deseja também incrementar a eficiência dos serviços prestados pela referida entidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Em face do exposto, considerando que o projeto visa aprimorar os mecanismos de fiscalização sanitária por meio da melhoria das condições de deslocamento dos servidores da COVISA nos termos que especifica, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura em sua redação original.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) – Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

**VOTO EM SEPARADO" DO VEREADOR MARIO COVAS NETO AO PROJETO DE LEI Nº 335/2012.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 335/2012, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre condições para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, e dá outras providências.

A iniciativa visa estabelecer condições para a contratação de empresas de serviços de transporte aos servidores municipais lotados na COVISA nos seguintes termos: Disponibilização dos mesmos motoristas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de força maior devidamente justificado, como pedido de demissão, demissão por justa causa, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei e falecimento; disponibilização de veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso; e comprovação de realização de revisão dos veículos, anualmente, em concessionária autorizada.

Na visão do Autor, a iniciativa se justifica diante do expressivo contingente de deslocamentos realizados a serviço, pelos servidores da COVISA para garantir as

condições o cumprimento das condições de segurança sanitária nos estabelecimentos vistoriados, situados no município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, após pedido de vistas ao Projeto de Lei 335/2012, do Vereador Arselino Tatto (PT) e analisando suas justificativas, não concordo com a íntegra desta proposição, principalmente em relação ao Art. 1º que quer manter os mesmos motoristas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Acredito que a disponibilização de motoristas, devidamente habilitados e treinados, em quantidade suficiente e compatível, incluindo-se à disponibilização de substitutos, para casos de faltas dos titulares, seja o suficiente para albergar a propositura.

Tratando-se de motoristas profissionais o conhecimento sobre trajetos e lugares da cidade é uma condição inerente à atividade laboral.

Some-se a isto o fato de que atualmente o uso do equipamento GPS - Global Positioning System, fornece as rotas dos percursos, sendo que a maioria das frotas de veículos utiliza este equipamento para o gerenciamento e controle efetivo dos deslocamentos de cada veículo.

Exigir que os motoristas fiquem no mesmo local por 5 anos é temerário, pois pode resultar em situações contrárias aos bons princípios da administração pública.

O recomendável, por sinal, é que agentes envolvidos direta ou indiretamente em ações de fiscalizações sejam submetidos a um programa pré-estabelecido de rodízio local de suas funções, como forma de evitar a formação de nichos de influência e de poder paralelo.

Assim, em face do exposto, divergimos da conclusão do nobre relator, de forma que nosso voto é contrário à aprovação do projeto de lei.

Sala da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , em 07/08/2013

Mario Covas Neto (PSDB)